



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 1 – 4 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 01 DE JANEIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.608, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.606, de 31 de dezembro de 2018, que exonera e dispensa ocupantes de cargos de provimento em comissão que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do art. 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 47.606, de 31 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam exonerados ou dispensados, nos termos da alínea “b” do art. 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores de carreira e de recrutamento amplo, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo ou limitado que:

I – tenham sido nomeados ou designados a responder por chefia ou direção de unidade administrativa da estrutura orgânica, incluídos aqueles da estrutura básica de que trata o art. 22 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e os demais definidos em decreto, conforme previsto no art. 13 da referida lei;

II – sejam ocupantes de cargos de provimento em comissão do Tesouro Estadual de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

III – sejam ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro Específico da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

IV – sejam ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, de que trata o art. 82 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

V – sejam servidores exclusivamente de recrutamento amplo e ocupantes de cargos DAD-1 a DAD-12, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

VI – sejam servidores exclusivamente de recrutamento amplo e ocupantes de cargos DAI-1 a DAI-40, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 2º – Excluem-se do disposto no art. 1º os ocupantes de cargos de provimento em comissão que:

I – estejam em exercício nos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap;
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sep;
- c) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- e) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;
- f) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
- g) Gabinete Militar do Governador – GMG;
- h) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;
- i) Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- j) Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

- k) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;
- l) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

II – estejam em exercício nas seguintes unidades administrativas:

- a) Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- b) Superintendência de Operação e Manutenção da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- c) Núcleo de Atendimento em Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- d) Núcleo de Informações Estatísticas em Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- e) Superintendência Central de Atos da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- f) Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

- g) Assessoria de Gestão da Comunicação da Secretaria de Estado de Governo;
 - h) Superintendência Central de Contabilidade Governamental da Secretaria de Estado de Fazenda;
 - i) Núcleo Central de Estatística e Diagnóstico da Despesa de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda;
 - j) Superintendência Central de Processamento do Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda;
 - k) Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Educação;
 - l) Diretoria de Produção do Diário Oficial da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
 - m) Núcleo de Análise Normativa da Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
 - n) Superintendência Central de Cerimonial do Governador da Secretaria de Estado de Governo;
 - o) Superintendência Central de Eventos e Promoções da Secretaria de Estado de Governo;
 - p) Hospital Universitário Clemente de Faria da Universidade Estadual de Montes Claros;
- III – estejam nomeados ou designados para responder pela chefia das seguintes unidades:
- a) recursos humanos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
 - b) Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
 - c) Superintendência de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado – UAIs – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
 - d) Diretoria de Escola da Secretaria de Estado de Educação;
 - e) Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda.
- Art. 3º – Excluem-se do disposto no art. 1º os ocupantes dos cargos em comissão para os quais a legislação preveja mandato.
- Art. 4º – Na hipótese de publicações de atos que prevejam exonerações, reconduções, nomeações ou designações atinentes às especificadas neste decreto, prevalecerá a determinação exarada em ato administrativo ou normativo publicado posteriormente.”
- Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.
- ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.609, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre informações relativas aos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do art. 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º – Caberá às unidades de recursos humanos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual encaminhar no dia 2 de janeiro de 2019, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, as seguintes planilhas:

I – relação dos servidores do órgão no qual está inserida a unidade de recursos humanos, incluídos os celetistas, especificando:

- a) nome completo;
- b) número de masp ou matrícula;
- c) nomenclatura de cargo efetivo;
- d) código e nomenclatura de cargo em comissão que o servidor ocupa;
- e) código e nomenclatura de gratificação atribuída ao servidor;
- f) código e nomenclatura de função gratificada atribuída ao servidor;
- g) o órgão de origem do servidor;
- h) data de ingresso do servidor no serviço público;
- i) o órgão de exercício dos servidores cedidos para qualquer outro órgão ou entidade, incluídos os do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e de qualquer ente federado;

j) a unidade administrativa de menor hierarquia na estrutura do órgão, na qual o servidor se encontra em exercício, considerada a data base de 31 de dezembro de 2018;

II – relação de servidores que, na data de publicação deste decreto, estejam usufruindo de férias-prêmio, bem como de servidores que estejam com férias-prêmio publicadas, especificando, para ambas as situações, as datas de início e término previstas para usufruto das referidas férias-prêmio.

Art. 2º – As unidades de recursos humanos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual deverão atualizar as informações sobre os servidores na mesma data em que forem publicados os atos administrativos ou normativos referentes a exonerações, reconduções, nomeações ou designações, podendo o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão requisita-las quando necessário, hipótese em que caberá à unidade de recursos humanos proceder ao envio imediato.

Art. 3º – O não cumprimento do disposto neste decreto sujeita os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, referente às atribuições do Governador do Estado, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da administração pública:

I – nomeação e exoneração dos seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, da administração direta:

- DAD – 1;
- DAD – 2;
- DAD – 3;
- DAD – 4;
- DAD – 5;
- DAD – 6;
- DAD – 7;
- DAD – 8;
- DAD – 9;
- DAD – 10;
- DAD – 11;
- DAD – 12;

m) outros cargos de provimento em comissão específicos cuja remuneração seja inferior ou equivalente ao valor do cargo de nível DAD-12, incluindo subsecretários e equivalentes;

II – designação e dispensa das seguintes funções gratificadas da administração direta:

- FGD – 1;
- FGD – 2;
- FGD – 3;
- FGD – 4;
- FGD – 5;
- FGD – 6;
- FGD – 7;
- FGD – 8;
- FGD – 9;
- FGD – 10;

k) outras funções gratificadas específicas cuja remuneração seja inferior ou equivalente ao valor da função de nível FGD-10;

III – atribuição e revogação das seguintes gratificações temporárias estratégicas da administração direta:

- GTE – 1;
- GTE – 2;
- GTE – 3;
- GTE – 4;
- GTE – 5;

f) outras gratificações temporárias estratégicas específicas cuja remuneração seja inferior ou equivalente ao valor da gratificação de nível GTE – 5.

Art. 2º – Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão autorizada a padronizar os atos relativos a servidores e membros de órgãos colegiados para possibilitar a transmissão eletrônica ao órgão de publicação oficial dos Poderes do Estado, aprovados pela autoridade competente.

Art. 3º – Ficam revogados no Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, os seguintes dispositivos:

- os incisos VI a VIII do art. 1º;
- o art. 7º.

Art. 4º – Estede decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

01 1180406 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE HOJE, 1º DE JANEIRO DE 2019:

PELA SECRETARIA-GERAL

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 1952, e do art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, **IGOR MASCARENHAS ETO**, para o cargo de Secretário-Geral do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **CUSTÓDIO ANTONIO DE MATTOS**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **EVANDRO GERALDO FERREIRA BORGES**, para o cargo de CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

nomeia, nos termos do art. 90, III, da Constituição do Estado, e da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, para o cargo de CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO da Controladoria-Geral do Estado.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

nomeia, nos termos do art. 90, XXVI, da Constituição do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, MASP 598222-8, para o cargo de ADVOGADO-GERAL DO ESTADO.

PELA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **GIOVANE GOMES DA SILVA**, para o cargo de COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **MARCELO FERNANDES**, para o cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nomeia, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, **WAGNER PINTO DE SOUZA**, para o cargo de CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **EDGARD ESTEVO DA SILVA**, para o cargo de COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 90, XXV, da Constituição do Estado, **ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO**, para o cargo de CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SIMONE DEOD SIQUEIRA**, para o cargo de OUVIDOR-GERAL da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **ANA MARIA SOARES VALENTINI**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de VICE-GOVERNADOR, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Cultura.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **MANOEL VITOR DE MENDONÇA FILHO**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA**, MASP 1285876-7, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **OTTO ALEXANDRE LEVY REIS**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **WAGNER EDUARDO FERREIRA**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ FARAH JÚNIOR**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **MARIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

no uso de suas atribuições, **designa** o ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Turismo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA**, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CONTRA A FEBRE AMARELA, A VACINA É SUA MAIOR PROTEÇÃO.



A febre amarela é uma doença grave.

Se você mora na área rural, silvestre, de mata ou vai viajar para essas localidades e ainda não tomou a vacina contra a febre amarela, procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima. Leve seu cartão de vacinação!

Atenção aos sintomas, que são: **febre alta, dores na cabeça e no corpo, náuseas e vômitos.**

Não use medicamentos sem recomendação médica.

IMPORTANTE!

Se você recebeu duas doses da vacina ao longo da vida, já está imunizado.

Para mais informações acesse:

www.saude.mg.gov.br/febreamarela



PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acesse dados e informações públicas do Estado e de Municípios, além de ferramentas para solicitações de informações por meio da Lei de Acesso à Informação.

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>

A **transparência** é um importante princípio ético.

Ser **transparente** é agir com sinceridade, mostrando quem você realmente é, sem máscaras. Quando uma pessoa é **transparente** ela sente-se bem consigo mesma!

O servidor deve ser **transparente**, sincero e responsável nas suas funções, buscando uma SEPLAG íntegra, com funcionários satisfeitos e confiantes ao executar suas tarefas.

Para mais informações ou denúncias, acesse:
www.conselhodeetica.mg.gov.br

PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Início O que é o portal Legislação Glossário Perguntas frequentes Fale conosco

Estou procurando por... 

 Despesas	 Pessoal	 Receita	 Acesso à informação
 Planejamento e resultados	 Informações socioeconômicas	 Convênios	 Dados abertos
 Transferência de Impostos a Municípios	 Compras e patrimônio	 Contas do Governador	 Municípios
 Cidadania Fiscal	 Dívida pública		